ITAIMSA Gestão de Investimentos Ltda.
("Gestora")

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

("Política")

Abril de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 3

2. BASE LEGAL 3

2.1. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE 3

3. DECISÃO DE INVESTIMENTO 3

4. SELEÇÃO DE ATIVOS 4

5. ALOCAÇÃO DE ATIVOS 5

6. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE 6

7. MONITORAMENTO 7

8. TRATAMENTO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 8

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 9

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 9

11. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA 9

1. Introdução e Objetivo

Estabelecer os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Gestora na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

A Gestora é uma gestora independente responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização.

De acordo com a regulamentação aplicável aos fundos de investimento ("Fundos"), a Gestora é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento das classes dos Fundos ("Classes"), pelo monitoramento dos recursos investidos, bem como pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulamentação, autorregulamentação e nos respectivos documentos regulatórios das Classes e seus Fundos. Informações detalhadas sobre a forma de gestão de risco das carteiras e enquadramento podem ser encontradas na Política de Gestão de Risco da Gestora.

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todas as Classes sob gestão da Gestora, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

2. Base Legal

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");

(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;

(iii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;

(iv) Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");

(v) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e

(vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem suas respectivas classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices.

3. Decisão de Investimento

O Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, é o responsável final por todas as tomadas de decisões de investimento nas atividades de gestão, com base, dentre outras, nas análises fornecidas pelos demais membros da Equipe de Gestão, riscos e outras áreas e sistemas da Gestora.

A Equipe de Gestão se reúne periodicamente para abordar os temas mais importantes para os investimentos sob sua gestão. Com base nas discussões e dados levantados pela Equipe

de Gestão, é feita a avaliação prévia de operações das Classes bem como a revisão periódica dos investimentos em ativos das carteiras, utilizando-se diferentes metodologias para a definição de concentração, diversificação e posição das Classes de investimento sob gestão.

As atividades da Equipe de Gestão envolvem a análise dos cenários de investimento de forma geral, elementos particulares inerentes a cada modalidade de ativo financeiro ou valor mobiliário adquirido pelas Classes de investimento, bem como uma avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar resultados às referidas Classes sob gestão.

4. Seleção de Ativos

A Gestora tem como principal atividade atualmente a administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente por meio de classes de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em participações, fundos de investimentos imobiliários, fundos de investimento financeiros e principalmente de fundos de investimento em direitos creditórios ("Classes").

A Gestora conduz suas atividades de gestão de investimentos tendo como pilares fundamentais o gerenciamento rigoroso dos riscos inerentes a cada operação e a adequada formalização das transações realizadas. Esses princípios orientam todo o processo de seleção, alocação e monitoramento de ativos, independentemente da classe, da estratégia adotada ou da natureza da Classe gerida.

O processo de investimento da Gestora compreende a análise, seleção e alocação em ativos de diferentes categorias, incluindo, conforme aplicável, ativos de renda fixa, ativos de crédito privado e direitos creditórios, valores mobiliários de renda variável, instrumentos derivativos, cotas de fundos de investimento, participações societárias, ativos imobiliários e ativos ligados ao agronegócio, observados os objetivos, a política de investimento, os limites de risco e as disposições dos documentos constitutivos de cada Classe.

A atividade preponderante da Gestora está orientada à análise e alocação em ativos e operações de crédito. Nesse contexto, o processo de investimento é fundamentado na avaliação criteriosa da qualidade creditícia dos ativos, dos devedores, dos sacados e, quando aplicável, dos cedentes, originadores e das estruturas de garantia, subordinação e reforço de crédito envolvidas, utilizando, para tanto, bases de dados públicas, bureaus de crédito, bem como dados de visita e relacionamento fornecidos por originadores e consultores quando aplicável. A Gestora adota processos estruturados de governança nas etapas de originação, análise de crédito, formalização, monitoramento de carteira e cobrança, buscando mitigar assimetrias informacionais e assegurar a adequada mensuração e acompanhamento dos riscos inerentes a cada operação.

Para as demais categorias de ativos financeiros, a seleção e a alocação observam critérios de análise compatíveis com a natureza e as características específicas de cada ativo, podendo incluir, conforme aplicável, avaliações fundamentalistas, análise de liquidez, modelagem de risco e retorno, avaliação de contraparte e quaisquer outras metodologias que a Gestora julgue adequadas ao processo decisório.

A seleção dos ativos elegíveis considera, de maneira geral e sem prejuízo de critérios específicos aplicáveis a cada estratégia: a qualidade e a consistência das informações disponíveis; o perfil de risco e retorno do ativo em relação à Classe; a liquidez e as condições de mercado vigentes; a higidez da documentação e a formalização adequada das operações; e o enquadramento nos limites regulatórios e nas diretrizes dos documentos constitutivos da Classe.

A Gestora busca alcançar consistência nos resultados dos investimentos por meio da aderência a processos disciplinados e da aplicação sistemática de critérios de elegibilidade,

análise e monitoramento, adaptáveis às diferentes condições de mercado e ao ambiente macroeconômico.

A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos das Classes e que tal avaliação exige que os Colaboradores observem as políticas internas e os procedimentos estabelecidos, documentem suas análises e reportem qualquer inconformidade eventualmente identificada. O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente e rigorosa de todos os ativos investidos ou com potencial de investimento, sendo conduzido com diligência e no melhor interesse dos investidores.

A Gestora poderá, quando aplicável e permitido pela regulamentação vigente e pelos documentos constitutivos da respectiva Classe, selecionar e alocar em ativos financeiros emitidos no exterior. As decisões de investimento em ativos no exterior observarão o mesmo padrão de diligência e análise adotado para ativos domésticos.

A alocação em ativos no exterior, inclusive criptoativos, quando aplicável, está condicionada à observância: (i) da adequação ao objetivo, à política de investimento e aos níveis de risco da Classe; (ii) das regras aplicáveis a operações com derivativos, inclusive quando a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento de veículos no exterior; (iii) do atendimento, pela legislação e documentação aplicáveis ao ativo, aos requisitos mínimos previstos na regulamentação da CVM em vigor; (iv) dos limites de investimento e requisitos conforme o público-alvo da Classe; e (v) das disposições previstas nas Regras ANBIMA e demais normas da CVM pertinentes ao investimento no exterior.

Na hipótese de investimento em ativos financeiros no exterior não registrados em sistema de registro ou depositados centralizadamente, a Gestora verificará, previamente à alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição autorizada e supervisionada por autoridade local reconhecida, monitorando a permanência dessas condições enquanto durar o investimento.

5. Previamente à realização de investimentos em ativos imobiliários, a Gestora analisará a adequação do ativo ao objetivo e à política da Classe gerida, realizando avaliações econômicas, financeiras, jurídicas, técnicas e, quando pertinente, ambientais. Quando necessário, a Gestora poderá se valer de laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.Alocação de Ativos

As decisões de investimento são de competência do Diretor de Gestão, que as exerce de forma discricionária, fundamentando-se nas análises, pesquisas e informações produzidas pela Equipe de Gestão, pelas áreas de risco e compliance e, quando aplicável, por consultores especializados e originadores vinculados à respectiva estratégia, como ponto de partida.

A definição da exposição de cada ativo ou operação na carteira da Classe considera, entre outros fatores: (i) o retorno esperado em relação ao risco assumido; (ii) a qualidade creditícia dos ativos, devedores e contrapartes envolvidas, quando aplicável; (iii) a correlação e os efeitos de diversificação em relação às demais posições da carteira; (iv) a liquidez dos ativos e as condições de mercado vigentes; (v) o horizonte temporal esperado de manutenção do investimento; e (vi) os limites de concentração, enquadramento regulatório e as diretrizes estabelecidas nos documentos constitutivos da Classe.

A Equipe de Gestão realiza o monitoramento contínuo dos ativos e operações em carteira, acompanhando o desempenho, a evolução do perfil de risco e a aderência às premissas que fundamentaram a decisão original de investimento. Esse monitoramento contempla, conforme a natureza da estratégia e dos ativos, o acompanhamento de indicadores de qualidade da carteira, dos níveis de inadimplência, das condições dos devedores e sacados,

da higidez das garantias e estruturas de reforço de crédito e das condições macroeconômicas e setoriais relevantes.

O desinvestimento ou a redução de exposição em determinado ativo ou operação poderá ser deliberado pelo Diretor de Gestão quando verificada, entre outras circunstâncias: (i) a deterioração da qualidade creditícia do ativo, do devedor ou das contrapartes envolvidas, quando aplicável; (ii) o aumento relevante dos níveis de inadimplência ou de perdas da carteira, quando aplicável; (iii) a alteração adversa nas condições das garantias ou nas estruturas de subordinação e reforço de crédito, quando aplicável; (iv) o rebaixamento de classificação de risco, quando aplicável; (v) a alteração material nas premissas que fundamentaram o investimento original; (vi) a necessidade de adequação aos limites regulatórios ou às diretrizes dos documentos constitutivos da Classe; ou (vii) a identificação de oportunidades de realocação que apresentem melhor relação risco-retorno para a Classe.

Para as Classes com exposição a participações societárias, o processo de investimento compreende a análise da viabilidade econômica, da governança corporativa, da estrutura societária e das condições jurídicas e regulatórias da sociedade-alvo ou do projeto investido. A decisão de investimento leva em consideração, conforme aplicável, o plano de negócios, as perspectivas setoriais, a qualificação dos gestores e administradores da sociedade investida, os mecanismos de saída previstos e as condições de alinhamento de interesses entre os investidores e as partes envolvidas. O desinvestimento observará as condições pactuadas nos documentos constitutivos da Classe e nos acordos firmados com as sociedades investidas, podendo ser motivado, entre outros fatores, pelo atingimento dos objetivos do investimento, pela alteração relevante nas condições que fundamentaram o aporte ou pelo exercício de direitos de saída contratualmente previstos.

Para as Classes com exposição a ativos do agronegócio, a seleção e a alocação observam a análise das características do ativo, do emissor ou devedor, das garantias reais ou fidejussórias oferecidas, das condições de safra, das perspectivas do setor e dos riscos climáticos, operacionais e de mercado aplicáveis, além da aderência à regulamentação específica dos FIAGROs.

Para as Classes com exposição a ativos financeiros tradicionais de renda fixa, renda variável, cotas de fundos de investimento e instrumentos derivativos, o processo de seleção e alocação considera a análise do risco de crédito do emissor ou contraparte, a liquidez do ativo, as condições de mercado, a adequação ao objetivo e à política de investimento da Classe e a observância dos limites de concentração e enquadramento regulatório aplicáveis. A utilização de instrumentos derivativos observará as finalidades de proteção (hedge) ou posicionamento previstas nos documentos constitutivos da Classe.

Todas as decisões de investimento e desinvestimento, bem como eventuais restrições identificadas, são devidamente documentadas pela Equipe de Gestão. As deliberações relativas à aprovação de novos cedentes, à adoção de novas teses de investimento e às decisões de investimento e desinvestimento consideradas relevantes são formalizadas em atas próprias, as quais são devidamente arquivadas pela Gestora.

Caberá ao Diretor de Gestão e à Equipe de Gestão atuar em conformidade com os documentos regulatórios das Classes, com as políticas internas da Gestora e com a regulamentação e autorregulação aplicáveis.

6. Gestão de Risco e Compliance

A gestão de risco das carteiras é parte integrante do processo de seleção e alocação de investimentos da Gestora. As análises de risco são conduzidas de forma integrada e contínua, com a participação ativa da área de risco, da diretoria jurídica, da área de compliance e dos demais órgãos internos da Gestora, conforme a natureza e a complexidade de cada operação

ou ativo analisado. Essa atuação integrada tem por objetivo robustecer o processo decisório, assegurando que os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacionais, jurídicos e regulatórios sejam adequadamente identificados, mensurados e monitorados desde a fase de seleção dos ativos até o eventual desinvestimento.

A Gestora atuará exclusivamente na gestão das Classes sob sua responsabilidade. Os serviços de custódia, distribuição, administração fiduciária e atividades relacionadas, tais como controladoria e escrituração, serão prestados por terceiros de notória capacidade e experiência no setor, os quais poderão ser prestados inclusive por um único prestador de serviços ("Administrador"). O Administrador monitorará eventuais desenquadramentos em relação aos normativos vigentes e ao cumprimento dos limites previstos nos documentos regulatórios das Classes, conforme a regulamentação em vigor e os contratos de serviços aplicáveis.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, atuar de forma preventiva e contínua para vetar, identificar, alertar e solicitar providências ao Diretor de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, em conformidade com as políticas e manuais internos da Gestora, bem como verificar a aderência das Classes aos normativos vigentes e aos limites estabelecidos nos respectivos documentos constitutivos.

Qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento da Classe é prontamente comunicada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual revisará as informações pertinentes em conjunto com as áreas envolvidas, determinará a ação corretiva apropriada e documentará a resolução. Como regra geral, eventuais ganhos resultantes de não conformidade ou erro operacional reverterão em benefício da Classe afetada, e as perdas decorrentes serão reembolsadas pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os respectivos planos de saneamento deverão ser formalizados por escrito e arquivados na sede da Gestora.

7. Monitoramento

A gestão de risco das carteiras dos veículos de investimento é parte integrante e indissociável do processo de seleção e alocação de investimentos descrito nesta Política. As análises de risco são conduzidas de forma integrada e contínua, com a participação ativa da área de risco, da diretoria jurídica, da área de compliance e dos demais órgãos internos da Gestora, conforme a natureza e a complexidade de cada operação ou ativo analisado, de modo a robustecer o processo decisório em todas as suas etapas.

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelas Classes, tanto na aquisição quanto na alienação ou desinvestimento de ativos, a fim de identificar, mensurar, monitorar e mitigar os riscos inerentes às carteiras, incluindo, conforme aplicável, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte e operacionais. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o ciclo de decisão de investimento, desde a seleção dos ativos até o eventual desinvestimento.

O monitoramento das carteiras, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Equipe de Gestão e da Equipe de Compliance, Risco e PLD, observados os procedimentos e a periodicidade estabelecidos na Política de Gestão de Riscos da Gestora.

A Gestora possui rotinas e ferramentas adequadas para monitorar o enquadramento dos investimentos realizados, conforme expressamente previsto em sua Política de Gestão de

Riscos. Além do acompanhamento contínuo, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos, conforme também descritos em sua Política de Gestão de Riscos.

No momento da revisão, deverão constar na análise toda a documentação relevante, inclusive pareceres produzidos por terceiros, tais como auditorias externas, agências de classificação de risco, consultores técnicos e engenheiros, quando aplicável ao ativo ou à operação em análise. Deverá igualmente ser objeto de revisão a higidez das garantias constituídas no âmbito das operações da Classe, considerando a variabilidade do valor de liquidação, qualquer alteração na sua exequibilidade e, quando aplicável, a análise do orçamento e das previsões de gastos apresentados quando da aprovação do investimento em comparação com as despesas efetivamente incorridas.

A responsabilidade pela gestão de risco é atribuída ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão e exerce suas funções com independência, cabendo-lhe atuar de forma preventiva e contínua para identificar, alertar e solicitar providências ao Diretor de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, em conformidade com as políticas e manuais internos da Gestora, bem como verificar a aderência das Classes aos normativos vigentes e aos limites estabelecidos nos respectivos documentos constitutivos.

Qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento da Classe deve ser comunicada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual revisará as informações pertinentes em conjunto com as áreas envolvidas, determinará a ação corretiva apropriada e documentará a resolução. Como regra geral, eventuais ganhos resultantes de não conformidade ou erro operacional reverterão em benefício da Classe afetada, e as perdas decorrentes serão reembolsadas pela parte responsável.

Em caso de desenquadramento, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conformidade com o previsto na Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa formal da Equipe de Gestão para sua manutenção. Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD decidir sobre a aceitação da justificativa, podendo submeter a questão ao Diretor de Gestão para ratificação. Em situações excepcionais, poderá executar o reenquadramento da carteira diretamente, no estrito limite necessário para a adequação regulatória e a proteção dos investidores.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os respectivos planos de saneamento deverão ser formalizados por escrito e arquivados na sede da Gestora.

8. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

A Gestora adota como diretriz primordial de atuação o princípio de *full disclosure*, orientando-se pela transparência plena e tempestiva aos cotistas e demais partes envolvidas acerca de situações que configurem ou possam configurar conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, no exercício de suas atividades de gestão.

A Gestora mantém processos internos para a identificação, administração e mitigação de conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das decisões de investimento e desinvestimento ou comprometer o dever de lealdade para com os cotistas dos veículos de investimento sob sua gestão. Esses processos contemplam, entre outras medidas:

(i) a segregação de funções e de informações entre as áreas da Gestora e, quando aplicável, entre as demais empresas integrantes do grupo econômico, de forma a evitar o fluxo indevido de informações privilegiadas ou confidenciais que possam influenciar as decisões de investimento;

(ii) a manutenção de regras e procedimentos para o controle e monitoramento de operações realizadas entre veículos de investimento sob gestão da Gestora, com critérios que busquem mitigar assimetrias e tratamento não equitativo entre os veículos de investimento;

(iii) a adoção de política de investimentos pessoais aplicável aos colaboradores, diretores e demais pessoas com acesso a informações relevantes, visando prevenir situações de conflito entre interesses pessoais e os interesses dos cotistas;

(iv) a divulgação, nos documentos constitutivos dos veículos de investimento, das situações de potencial conflito de interesse identificadas, bem como dos mecanismos adotados para sua mitigação, em conformidade com o disposto na regulamentação da CVM e nas Regras e Procedimentos de AGRT;

(v) a submissão à aquiescência dos cotistas, por meio de assembleia ou outro mecanismo previsto nos documentos constitutivos da Classe, sempre que a regulamentação em vigor ou os próprios documentos constitutivos assim exigirem para a aprovação de operações ou situações em que haja conflito de interesse, assegurando-se aos cotistas, acesso prévio às informações necessárias para a tomada de decisão informada; e

(vi) nas hipóteses determinadas pela regulamentação, a garantia de que eventuais benefícios ou vantagens obtidos pela Gestora em decorrência de sua condição de gestora sejam transferidos ao Veículo de Investimento, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável e nos documentos constitutivos da Classe.

Nas hipóteses em que a Gestora, seus sócios, diretores ou empresas do grupo econômico atuem em mais de uma ponta de uma mesma operação ou transação, ou em situações que envolvam potencial conflito entre os interesses de diferentes Classes sob sua gestão, a Gestora assegurará que a operação seja conduzida em condições de mercado, devidamente documentada e, quando exigível, submetida à aprovação dos cotistas nos termos da regulamentação vigente.

A Gestora promoverá a revisão periódica de suas regras e procedimentos de identificação e mitigação de conflitos de interesse, adequando-os à evolução da regulamentação, da autorregulação e das melhores práticas de mercado.

9. Disposições Finais

Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas mediante meio eletrônico ou físico por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

10. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista **anualmente** pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

11. Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsáveis
Dezembro de 2023	1ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Agosto de 2024	2ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Março de 2025	3ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Dezembro de 2025	4ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Março de 2026	5ª	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD.